

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 222/1986.

Dispõe sobre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, e/ dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal / aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o "FUNDO' DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobiliza-/ção da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 29) - O fundo será dirigido por um conselho deliberativo.

ARTIGO 3º) - São atribuições do conselho Deliberativo:

 I - Fazer o levantamento das principais necessidades e' aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais locais;

V - Promover articulações e atuar(articularmente) integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ' ou outras entidades públicas ou privadas;

ARTIGO 4º) - O Conselho deliberativo será composto de sete mem-/
bros, sob a presidência da espôsa do Prefeito Municipal ou pes-/
soa de livre indicação deste; .

ARTIGO 5º) - O Mandato dos membros do Conselho será de dois(02), anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções 'até a designação de seus substitutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fla. nº 02 - Sequência Lei Municipal nº 222/86

ARTIGO 6º) - O Prefeito poderá substituir temporáriamente ou mesmo definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções;

ARTIGO 7º) - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, considerados como serviço público relevante.

ARTIGO 8º) - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao termino da legislatura.

ARTIGO 9º) - Compete ao Presidente do conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas financeiras e orçamentarias para a gestão do Fundo;

§ ÚNICÓ - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um mem-/bro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções do Tesoureiro.

ARTIGO 10º) - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município -:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físi- cas ou jurídicas de Direito Privado;

II - Auxilios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

ARTIGO 11º) - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias Municipal a ele alocados, atra ves de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos a dicionais obedecendo sua aplicação as normas gerais do direito financeiro.

ARTIGOS12º)- O Conselho deliberativo emitira mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior e, anualmente o balanço geral do Exercício.

ARTIGO 13º) - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Municipio, sem prejuizo de vencimento e demais vantagens não poderão perceber vantagem pecunia-/ria de qualquer expécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidoses do Município.

ARTIGO 14º) - O Fundo, criado por esta lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 15º)- O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessarios a execução desta lei.





Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Fla - nº 03 - sequência da Lei Municipal nº 222/1986.-

ARTIGO 16º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cz\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quihentos cruzados), para cus teio dos encargos iniciais do referido Fundo.

ARTIGO 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

Eldorado-Ms., 15 de 1.986.-

GUARACY DE TRANDA CORREA Prefeito Mulicipal de ELDORADO MS